



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — N° 250

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1969

### INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÕES DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 1969

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA n° 8.708 de 1969, delibera:

N° 1.986 — Artigo Único. Aprovar o Termo do II Simpósio de Eletrificação Rural, a realizar-se em Brasília nos dias 25, 26 e 27 de março de 1970, objetivando avaliações de resultados e experiências com a execução do Plano Nacional de Eletrificação Rural.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA n° 14.664 de 1969, delibera:

N° 1.987 — Artigo Único. Aprovar celebração de Término Aditivo ao convênio firmado em 9 de março de 1967, com a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal de Goiás, para o aperfeiçoamento de profissionais de agronomia, veterinária e economia doméstica, bem como treinamento em liderança no meio rural, objetivando a prorrogação do convênio por mais um ano, a partir da autorização do Senhor Presidente.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA n° 7.906 de 1969 e apenso 437/67, delibera:

N° 1.988 — Artigo Único. Homologar a prorrogação do Contrato de Locação do imóvel onde se acha instalada a Delegacia Regional do INDA no Estado de Mato Grosso, no Rua Dr. Joaquim Murinho n° 1.256, Cuiabá — MT, pelo aluguel mensal de NCR\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA 7.349 de 1969 e apensos SUPRA 12.385 de 1964, INIC 4.175 de 1963, 1.831 de 1963, 2.827 de 1963 e 12.200 de 1961, delibera:

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

N° 1.999 — Artigo Único. Aprovar a prorrogação de locação de dez pavimentos do Edifício n° 34, do Largo de São Francisco de Paula, ocupados pelo INDA, por mais de três anos, a partir de 1º de setembro do corrente exercício, pelo aluguel mensal de .. NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) por andar.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-DR/RS n° 1.678 de 1969, delibera:

N° 1.990 — Artigo Único. Aprovar contribuição financeira à Associação de Professores Técnicos de Ensino Agrícola, no valor de NCR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), para realização de um Grande Encontro de Professores Técnicos a ser promovido em Ana Rech, Caxias do Sul — RS, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA 3.628 de 1969, delibera:

N° 1.991 — Artigo Único. Autorizar a assinatura de contrato de locação do conjunto de salas n°s 805, 805-A, 805-B, 807 e 807-A, do Edifício situado à Avenida Amaral Peixoto n° 171, em Niterói, destinado à sede da Delegacia Regional do INDA, no Estado do Rio de Janeiro, pelo aluguel mensal de .. NCR\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros novos).

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA n° 8.744 de 1969, delibera:

N° 1.992 — Artigo Único. Autorizar a Delegacia Regional do INDA, no Estado do Rio Grande do Sul a liberar os recursos, no valor de .... NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), da dotação destinada à Semana Ruralista de Ibirubá, na realização de cursos de Corte e Costura, Arte Culinária, Tricot etc. para as famílias dos agricultores do Município

pio Modélo de Ibirubá — RS, a serem ministrados pela Legião Brasileira da Assistência daquela localidade.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA n° 9.053 de 1969, delibera:

N° 1.993 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com o Governo do Estado do Acre, para financiamento da importância de até NCR\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros novos), destinada ao fornecimento de fosfato de Araxá, para revenda, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA n° 495 de 1969 e apenso n° 8.783 de 1969, delibera:

N° 1.994 — Artigo Único. Autorizar a renovação do contrato de locação do conjunto de salas n°s 1.001, 1.002, 1.003, 1.013 e 1.014, do Edifício Ceará, situado no Bloco E do Setor Comercial Sul, de Brasília — Distrito Federal, pelo aluguel mensal de .. NCR\$ 3.228,00 (três mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros novos).

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA n° 8.744 de 1969, delibera:

N° 1.995 — Artigo Único. Homologar o Término Aditivo firmado com o Instituto Gaúcho de Reforma Agrária — IGRA, no valor de NCR\$ ... 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), objetivando a instalação, manutenção e ampliação de Centros Cooperativos de Treinamento Agrícola.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. n° INDA 1.186 de 1969, delibera:

N° 1.996 — Artigo Único. Aprovar a renovação de contrato com a Secretaria de Agricultura do Estado de

Minas Gerais, no valor de ..... NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), objetivando a continuidade dos trabalhos com a juventude rural, pela execução do Projeto "Clubes Agrícolas", naquele Estado, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.

### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORARIAS DE 15 DE DEZEMBRO  
DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33, § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do Anexo da Deliberação D-30-69, de 23 de outubro de 1969, do Conselho Diretor, resolve:

N° 633 — Nomear Ayrton Carniero de Almeida, Auxiliar de Administração, nível 6-B (CLT), para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-2, de Chefe da Circunscrição Regional de Macapá — CR-2-Z-61, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Brasília.

N° 634 — Nomear Joaquim Annibal Barão de Assumpção, Auxiliar de Administração, nível 6-B (CLT), para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-5, de Assistente do Departamento de Finanças, ficando, em consequência, revogada a Portaria n° 152, de 18 de março do corrente ano, que o designou para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Programação e Controle. — Carlos de Moraes.

PORARIAS DE 22 DE DEZEMBRO  
DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do Anexo da Deliberação D-30-69, de 23 de outubro de 1969, do Conselho Diretor, resolve:

N° 636 — Nomear Edgard Bastos de Araújo, Auxiliar de Administração nível 6-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-4, de Assistente de Previdência. — Carlos de Moraes.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

## EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

##### Capital e Interior:

Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	

##### Exterior:

Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00
-----------	-------------	-----------	-------------

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplartrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do envelope estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sem pre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitem no ato da assinatura.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO  
DE CAPITAIS

### DESPACHO DO DIRETOR

De 22-12-69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

— Sociedade Corretora

— Autorização para funcionar:

A-69/5016 — Penta Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — Santos (SP).

— Cancelamento da carta-pateente por cessão de título patrimonial:

A-69/5016 — Júlio Ferroni Herreros — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários — Santos (SP).

### INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos — São Paulo

### DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 16 de dezembro de 1969

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-1964 e reforma estatutária

SP-218-69 — Banco do Estado de São Paulo S/A. — De NCr\$ 9.180.154,08 em assembleia geral extraordínaria, de 25-6-69.

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

#### RELAÇÃO Nº 37-69

O Presidente, em exercício, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 1934, baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 581, de 2.12.69, designa Ivan Antonio Ferreira Pinto, Escritu-

rário classe "F", matrícula nº 270, Chefe da Seção de Divulgação da Secretaria do Conselho Administrativo para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer a função de confiança, índice 32, de Secretário do Conselho Administrativo, enquanto perdurar o afastamento da Subchefe da Secretaria do Conselho Administrativo, retroagindo o presente ato a do corrente.

Portaria nº 582, de 3.12.69, dá conhecimento geral de que foi nomeada a aposentadoria, por tempo de serviço, a partir de 17.11.69, do Advogado classe "Q", Ernesto Imbasahy de Mello, com os proventos integrais, acrescidos de 20%.

Portaria nº 583, de 4.12.69, designa Sebastião Mourão de Abreu, Escriturário classe "E", matrícula nº 357, para exercer a função de confiança, índice 10, de Grafotécnico de 2ª classe, enquanto perdurar o afastamento do titular, Newton Queirós Barra, em gozo de licença especial.

Portaria nº 586, de 12.12.69, designa Therezinha do Carmo Filipe, Escriturária classe "C", matrícula número 660, para exercer a função de confiança, índice 7, de Grafotécnico de 3ª classe, na Agência de Volta Redonda.

INCLUSÃO DE UM PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 19 DO REGIMENTO INTERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

Resolução do Conselho Administrativo tomada em sessão ordinária realizada a 3 do corrente — ata nº 1.645.

### Artigo 19

Parágrafo único. As proibições do art. 34 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com relação aos parentes dos Diretores, não se aplicam às operações que observem rigorosamente as normas, tetos, contratos e taxas imprecisões, aprovadas, em caráter uniforme, pelo Conselho Superior e se efetivem dentro de um roteiro de permissões e proibições, vedada qualquer transação a título excepcional".

## CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N° 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

O Conselho Federal de Estatística no uso de suas atribuições, e tendo em vista as apreciações de reuniões plenárias, aprova seu orçamento e os dos Conselhos Regionais da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Regiões, referentes a 1969, assim discriminados em NCr\$:

ESPECIFICAÇÕES	CONFE	CONRES — REGIÕES							
		1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	
<b>RECEITA</b>									
<i>Despesas Correntes</i>									
Receita Tributária . . . . .	—	21.903	111.000	24.400	27.897	16.000	11.000	20.320	
Transferências Correntes									
Contribuições da União . . . . .	170.000	—	—	—	—	—	—	—	
Contribuições Diversas									
Conselhos Regionais . . . . .	46.484	—	—	—	—	—	—	—	
Total . . . . .	216.484	21.903	111.000	24.400	27.897	16.000	11.000	20.320	
<i>DESPESA</i>									
<i>Despesas Correntes</i>									
Despesa de Custo									
Pessoal . . . . .	22.700	13.823	27.320	9.570	8.356	11.000	7.000	6.973	
Material de Consumo . . . . .	28.300	500	2.000	200	174	134	600	—	
Serviço de Terceiros . . . . .	42.000	1.300	8.000	2.950	926	300	900	444	
Encargos Diversos . . . . .	5.000	200	—	114	2.053	50	300	757	
Despesas de Exercícios Anteriores . . . . .	7.625	—	4.143	186	1.904	1.316	—	692	
Transferências Correntes . . . . .	—	4.380	26.700	4.880	9.344	3.200	2.200	4.064	
Despesas de Capital									
Investimentos									
Equipamentos e Instalações . . . . .	67.000	1.200	—	1.200	—	—	—	—	
Material Permanente . . . . .	10.010	500	—	1.800	80	—	—	—	
Fundo de Aquisição de Imóvel . . . . .	—	—	—	3.500	—	—	—	—	
Superavit . . . . .	33.849	—	42.837	—	—	—	—	7.000	
Total . . . . .	182.635	21.903	68.163	24.400	22.847	16.000	11.000	20.320	

Hélio São Martinho, Presidente do CONFE

## Relação INPS nº 208, de 1969

## PORTARIAS

## COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 1.132, de 10 de novembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 1<sup>a</sup> de setembro de 1969, Aristides Fernandes Machado Filho, nº 418.943, Adjunto de Ambulância, nível 17; nº 1.137, de 11 de novembro de 1969 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 31 de dezembro de 1967, a Aloisio Campos, nº 601.383, Médico, nível 22; nº 1.184, de 8 de dezembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 1968, Daniel Villela Figueira, nº ... 227.618, Operador de Raios X, nível 7.

## COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 280, de 12 de dezembro de 1969 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Perez Furletti, nº 607.893, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15.

## COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 306, de 27 de novembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 1<sup>a</sup> de novembro de 1969, Alcir Valenti,

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 213.658, Escriturário, nível 8; nº 314, de 9 de dezembro de 1969 — Desliga do Quadro de Pessoal do Instituto, a partir de 9 de dezembro de 1969, Nery Pinto Castiglia, nº 300.950, declarando vago um cargo de Oficial de Administração, nível 16, em face de sua aposentadoria de conformidade com a Lei nº 3.807-60.

## COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 976, de 12 de dezembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 30 de outubro de 1969, José Roberto Diuguian, nº 424.879, Escriturário, nível 8; nº 977, de 12 de dezembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 5 de outubro de 1968, Neuza Raidesca, nº 107.311, Atendente, nível 7.

## Determinações de Serviço

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 4.012, de 16 de dezembro de 1969 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Fernando Purita, nº ... 603.730, da função gratificada de Chefe de Clínica Obstétrica (T), 1.F, no Hospital de Bonsucesso, na RGBM, e designa Hélio Blanco Torres, nº 606.754, para exercer a referida função.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 4.715, de 4 de dezembro de 1969 — Designa Lygia Ramalho Mercê, nº 410.135, da função gratificada de En-

carregado de Serviço de Benefício da Agência em Itajubá (I), 10-F; nº 4.716, de 4 de dezembro de 1969 — Designa José Ranulpho Del Duca, nº 240.662, para exercer a função gratificada de Encarregado de Serviço de Benefício da Agência em Itajubá (I), 10-F; nº 4.717, de 4 de dezembro de 1969 — Designa Antônio da Silva, nº 411.292, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 12-F, na Agência em Divinópolis; nº 4.747, de 9 de dezembro de 1969 — Dispensa Eunice Santos, nº ... 110.415, da função gratificada de Secretário de Delegado (I), 11-F; nº 4.748, de 9 de dezembro de 1969 — Designa Encida Bernardes, nº 409.490, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (I), 11 F, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), 13-F, a partir da data da posse na nova função.

## Retificação

## RELAÇÃO Nº INPS 189 DE 1969

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) do 25 de novembro de 1969, páginas 3.133-4.

## COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANA

Onde se lê: Nº 89, de 12 de novembro de 1969 ... Leia-se: Nº 89, de 11 de novembro de 1969.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL  
EM SAO PAULO**

Onde se lê: Determinações de Serviço — Nº 909, de 24 de novembro de 1969 ...

Leia-se: Nº 909, de 24.11.69 ...

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NA GUANABARA**

Onde se lê: Nº 3.800, de 12 de novembro de 1969 — ... 2) ... Encarregado de Ambulatório (F3, 5-F ...

Lia-se: ... Nº 3.800, de 12 de novem- ...

bro de 1969 — ... 2) ... Encarregado de Ambulatório (F3), 5 F ...

**RELAÇÃO INPS Nº 187  
DE 1969**

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 26 de novembro de 1969, páginas 3.141-2.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NA BAHIA**

Onde se lê: nº 10 de novembro de 1969 — Designa Mithridates Ribeiro,

nº 602.150, para exercer a função de

Agente (M), 11.F ... Leia-se: nº 3.548, de 10 de novembro de 1969 — Designa Mithridates Ribeiro, nº 602.150, para exercer a função gratificada de Agente (M), 11.F ...

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
NO PARA**

Onde se lê: nº 1.369, de 13 de novembro de 1969 — ... b) ... Encarregado de Setor (I), ... Leia-se: nº 1.369, de 13 de novembro de 1969 — ... b) ... Encarregado de Setor (I), 10.F, ...

**RELACAO SP Nº 68  
DE 1969****GRUPO DO REGIME E DA  
MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL**

Onde se lê: nº 4.184, de 17 de novembro de 1969 — Aplicada a penalidade da demissão ... Leia-se: nº 4.184, de 17 de novembro de 1969 — Aplica a penalidade de demissão ...

Onde se lê: nº 4.183, de 17 de novembro de 1969 — ... artigo 201, V. ...

Leia-se: nº 4.188, de 17 de novembro de 1969 — ... artigo 201, inciso V. ...

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO****INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL****RESOLUÇÃO N° 2.037, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969**

Assunto: Proposta Orçamentária do IAA para o Exercício Financeiro de 1970.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Receita Geral do Instituto do Açúcar e do Álcool para o Exercício Financeiro de 1970, é estimada em NCrs 195.175.934,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros novos) e a Despesa Geral fixado em NCrs 194.644.691,00 cento e noventa e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros novos).

Art. 2º A Receita, que comprehende NCrs 157.762.294,00 (cento e cinqüenta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos) da Receita Corrente, NCrs 37.413.640,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta cruzeiros novos) da Receita de Capital, e NCrs 1.556.430.776,00 (hum bilhão, quinhentos e cinqüenta e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e setenta seis cruzeiros novos) da Receita Compensada na Despesa, será realizada mediante a arrecadação dos recursos estabelecidos no Decreto nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e demais rendas especificadas nos anexos da Proposta Orçamentária, sob os seguintes títulos gerais:

	NCRs	NCRs
<b>1.0.0.00 — RECEITAS CORRENTES</b>		
1.1.0.00 — Receita Tributária .....	124.236.172,00	
1.2.0.00 — Receita Patrimonial ....	8.740.769,00	
1.3.0.00 — Receita Industrial .....	19.935.000,00	
1.4.0.00 — Transferências Correntes	34.116,00	
1.5.0.00 — Receitas Diversas .....	4.816.237,00	157.762.294,00
<b>2.0.0.00 — RECEITAS DE CAPITAL</b>		
2.1.0.00 — Operações de Crédito .....	12.000.000,00	
2.3.0.00 — Amortização de Empréstimos .....	4.391.364,00	
2.5.0.00 — Outras Receitas de Capital .....	21.022.276,00	37.413.640,00
<b>RECEITA GERAL .....</b>		195.175.934,00

2.5.99.00 — Receita Compensada na Despesa		
2.5.99.01 — Utilização do Crédito Rotativo — Banco do Brasil C / Financiamento de Açúcar Warrantado ..		760.000.000,00
2.5.99.02 — Retorno do Crédito Rotativo — Banco do Brasil — C / Financiamento de Açúcar Warrantado ..		760.000.000,00
2.5.99.04 — Baixa da Produção de Álcool das Destilarias do I.A.A., pela entrega ao S.E.A.A.I. .....		19.935.000,00
2.5.99.10 — Baixa do Material de Consumo e de Transformação pelo Almoxarifado	16.495.776,00	1.556.430.776,00
		1.556.430.776,00

Art. 3º A Despesa Fixa, que se desdobra em NCrs 78.735.240,00 (setenta e oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos) da Despesa Corrente, NCrs 115.909.451,00 (cento e quinze milhões e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e um cruzeiros novos) da Despesa de Capital e NCrs 1.556.430.776,00 (hum bilhão, quinhentos e cinqüenta e seis milhões quatrocentos e trinta mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros novos) da Despesa Compensada na Receita, e conforme anexos da Proposta Orçamentária, será realizada na manutenção dos encargos da Autarquia previstos no Decreto nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 e demais disposições legais com a seguinte distribuição:

	NCRs	NCRs
<b>3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES</b>		
3.1.0.0 — Despesas de Custo .....	23.198.303,00	
3.1.1.0 — Pessoal .....	16.495.776,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo .....	14.615.209,00	
3.1.3.0 — Servicos de Terciarios .....	14.277.685,00	68.580.973,00
<b>3.1.4.0 — Encargos Diversos .....</b>		

Agente (M), 11.F ... Leia-se: nº 3.548, de 10 de novembro de 1969 — Designa Mithridates Ribeiro, nº 602.150, para exercer a função gratificada de Agente (M), 11.F ...

**RELACAO SP Nº 68  
DE 1969****GRUPO DO REGIME E DA  
MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL**

Onde se lê: nº 4.184, de 17 de novembro de 1969 — Aplicada a penalidade da demissão ... Leia-se: nº 4.184, de 17 de novembro de 1969 — Aplica a penalidade de demissão ...

Onde se lê: nº 4.183, de 17 de novembro de 1969 — ... artigo 201, V. ...

Leia-se: nº 4.188, de 17 de novembro de 1969 — ... artigo 201, inciso V. ...

3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.1.0 — Subvenções Sociais .....	3.687.205,00	
3.2.3.1 — Inativos .....	2.466.080,00	
3.2.3.3 — Salário-Família .....	1.910.597,00	
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social .....	458.945,00	
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes .....	1.625.439,00	10.148.267,00
Total das Despesas Correntes .....		78.735.240,00
<b>4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL</b>		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas .....	24.041.824,00	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial ..		13.288.958,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações .....	4.806.344,00	
4.1.4.0 — Material Permanente .....	1.639.092,00	43.176.218,00
4.2.0.0 — Inversões Financeiras .....	2.688.642,00	
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis .....	430.000,00	
4.2.2.0 — Participação em Constituição ou Aumento do Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras .....		155.363,00
4.2.4.0 — Constituição de Fundos Rotativos .....		12.000.000,00
4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos .....		3.421.100,00
4.2.6.0 — Diversas Inversões Financeiras .....		22.422.676,00
Total das Despesas de Capital .....		41.117.781,00
<b>DESPESA GERAL .....</b>		
4.2.6.99.00 — Despesa Compensada na Receita		
4.2.6.99.01 — Financiamento de Açúcar Warrantado — Crédito Rotativo do Banco do Brasil C / F...I...I .....		760.000.000,00
4.2.6.99.02 — Amortização da Conta Rotativa — Banco do Brasil S. A. — Financiamento de Açúcar Warrantado com Recursos do Banco ..		760.000.000,00
4.2.6.99.04 — Incorporação da Produção de Álcool das Destilarias do I.A.A. .....		19.935.000,00
4.2.6.99.10 — Aquisição de Material de Consumo e de Transformação .....		16.495.776,00
Total Geral da Despesa Compensada na Receita .....		1.556.430.776,00

Art. 4º A Divisão de Controle e Finanças do Instituto do Açúcar e do Álcool, através do Serviço de Contabilidade, incumbe a fiscalização da execução desta Resolução, expedindo, para esse fim, instruções e providências que julgar necessárias.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário. — Francisco Elias da Rosa, Presidente.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Portarias de 16 de dezembro de 1969

Nº 1832 - Retificar o nome do servidor Osmyr Leitão para Osmyr Leitão, objeto da Ordem P.69/1791, de 4.12.69.

Nº 1841 - Tendo em vista o artigo 4º do Decreto nº 64.751, de 27.6.69, publicado no Diário Oficial de 9.7.69, que altera a tabela numérica e a relação nominal constante do Decreto nº 61.467, de 4.10.67, publicado no Diário Oficial de 12.10.67, para corrigir situação anterior, vigindo essa alteração a partir de 1.7.60, e o que consta do processo nº 46.680/69, alterar os atos de aposentadoria dos inativos a seguir mencionados, vinculados à Agência do Rio, a fim de fixar-lhes os novos proventos e quinquênios, nas bases previstas nas leis respectivas:

(\*) - Falecido em 22.3.69

Nº 1843 - Tendo em vista o artigo 4º do Decreto nº 64.751, de 27.6.69, publicado no Diário Oficial de 9.7.69, que altera a tabela numérica e a relação nominal constante do Decreto nº 61.467, de 4.10.67, publicado no Diário Oficial de 12.10.67, para corrigir situação anterior, vigindo essa alteração a partir de 1.7.60, e o que consta do processo nº 46.680/69, alterar o ato de aposentadoria do ex-funcionário Victor Soares, jurisdicionado a esta Administração Central, falecido em 15.1.63, objeto da Ordem P. 61/581, de 30.8.61, a fim de fixar-lhe proventos e quinquênios, correspondentes ao nível 11, tendo em vista o seu enquadramento na Classe de Porteiro, nível 9, nas bases previstas nas leis respectivas, de acordo com o artigo 169, item I, do nosso Estatuto:

LEIS	PROVENTOS NCr\$	ADICIONAL 25% NCr\$
3 826/60	19,00	4,75
4 069/62	26,60	6,65

Nº 1844 - Tendo em vista o artigo 4º do Decreto Nº 64.751, de 27.6.69, publicado no Diário Oficial de 9.7.69, que altera a tabela numérica e a relação nominal constante do Decreto nº 61.467, de 4.10.67, publicado no Diário Oficial de 12.10.67, para corrigir situação anterior, vigindo essa alteração a partir de 1.7.60 e o que consta do processo nº 46.680/69, alterar os atos de aposentadoria dos inativos a seguir mencionados, vinculados à Agência do Rio, a fim de fixar-lhes os novos proventos e quinquênios, nas bases previstas nas leis respectivas:

NOMES, SITUAÇÃO, ATOS E VIGÊNCIA DA APOSENTADORIA	LEIS	PROVENTOS NCr\$	QUINQUÊNIOS NCr\$
José Henrique Lucas			
Porteiro, nível 11, Ordem P. 68/1099, de 8.8.68, a partir de 23.3.68 (Integrais acrescidos de 6 (seis) quinquênios = 30%)	5 368/67 5 552/68	238,80 286,56	71,64 85,96
Luiz Gomes da Silva	3 780/60	11,00	2,75
Porteiro, nível 9, Ordem P. 60/831, de 24.11.60, a partir de 28.10.60 (Integrais acrescidos de 5(cinco) quinquênios = 25%)	3 826/60 4 069/62 4 242/63 4 345/64 4 863/65 5 368/67 5 552/68	17,00 23,80 40,40 80,80 91,00 118,30 122,85 127,40	4,25 5,95 10,10 10,10 22,75 30,70 31,75 33,25
Dec.Lei 81/66	155,42	41,62	
	5 368/67 5 552/68	186,50 223,80	49,95 59,94

Nº 1845 - Tendo em vista o artigo 4º do Decreto nº 64.751, de 27.6.69, publicado no Diário Oficial de 9.7.69, que altera a tabela numérica e a relação nominal constante do Decreto nº 61.467, de 4.10.67, publicado no Diário Oficial de 12.10.67, para corrigir situação anterior, vigindo essa alteração a partir de 1.7.60 e o que consta do processo nº 46.680/69, alterar o ato de aposentadoria do inativo Valdeir José Lopes, vinculado à Agência do Rio, objeto da Ordem P.66/1695, de 26.10.66, a fim de fixar-lhe os novos proventos e quinquênios, tendo em vista o seu enquadramento na classe de Chefe de Portaria, nível 13, nas bases previstas nas leis respectivas, de acordo com o artigo 169, item II, do nosso Estatuto:

LEIS	PROVENTOS (Integrais com 20%)	QUINQUÊNIOS (35%)
4 863/65	122,00	77,70
Dec.Lei 81/66	270,84	97,23
5 368/67	325,00	116,67
5 552/68	390,00	140,01

Nº 1846 - Tendo em vista a Ordem P.68/1607, de 7.11.68, com efeitos a partir de 30.9.63 e o que consta do processo nº 46.680/69, alterar o ato de aposentadoria do Maquinista de Usina, João Gouvêa,

NOMES, SITUAÇÃO, ATOS E VIGÊNCIA DA APOSENTADORIA	LEIS	PROVENTOS NCr\$	QUINQUÊNIOS NCr\$
Antonio de Oliveira Bastos	4 345/64 - " - 4 863/65 - " - Dec.lei 81/66 5 368/67 5 552/68	66,73 66,73 86,75 90,09 93,42 113,97 136,76 164,12	6,06 13,20 24,60 25,40 26,60 33,30 39,96 47,95
Antonio da Silva Campos	4 069/62 4 242/63 4 345/64 - " - 4 863/65 - " - Dec.lei 81/66 5 368/67 5 552/68	24,82 42,18 84,37 101,73 132,25 137,34 142,42 173,75 208,50 250,20	6,65 11,30 11,30 27,25 36,75 38,25 39,75 49,75 59,70 71,64

Nº 1842 - Tendo em vista o artigo 4º do Decreto nº 64.751, de 27.6.69, publicado no Diário Oficial de 9.7.69, que altera a tabela numérica e a relação nominal constante do Decreto nº 61.467, de 4.10.67, publicado no Diário Oficial de 12.10.67, para corrigir situação anterior, vigindo essa alteração a partir de 1.7.60 e o que consta do processo nº 46.680/69, alterar os atos de aposentadoria dos inativos a seguir mencionados, vinculados a esta Administração Central, a fim de fixar-lhes os novos proventos e quinquênios, nas bases previstas nas leis respectivas:

NOMES, SITUAÇÃO, ATOS E VIGÊNCIA DA APOSENTADORIA	LEIS	PROVENTOS NCr\$	QUINQUÊNIOS NCr\$
João Alves de Oliveira	4 863/65	159,00	39,75
Porteiro, nível 11, Ordem P.66/1960, de 29.12.66 a partir de 5.10.66 (Integrais acrescidos de 5(cinco) quinquênios = 25%)	Dec.Lei 81/66 5 368/67 5 552/68	193,98 232,77 279,32	49,75 59,70 71,64
Pedro Fecher Filho (*)	4 863/65	123,00	12,30
Porteiro, nível 9, Ordem P.66/692, de 13.5.66, a partir de 21.3.66, alterada pela Ordem P.68/495, de 2.4.68 (Integrais, acrescidos de 2 quinquênios = 10%)	- " - - " - Dec.Lei 81/66 5 368/67	127,00 133,00 162,26 194,71	12,70 13,30 16,65 19,98

Nº 1848 - Tendo em vista o artigo 4º do Decreto nº 64.751, de 27.6.69, publicado no Diário Oficial de 9.7.69, que altera a tabela numérica e a relação nominal constante do Decreto nº 61.467, de 4.10.67, publicado no Diário Oficial de 12.10.67, para corrigir situação anterior, vigindo essa alteração a partir de 1.7.60 e o que consta do processo nº 46.680/69, alterar o ato de aposentadoria do Porteiro, nível 9, Manoel Francisco Finto, vinculado à Agência do Rio, objeto da Ordem P. 66/1620, de 14.10.66, a fim de fixar-lhe os novos proventos e quinquênios, correspondentes ao cargo de Porteiro, nível 11, consoante faculta o artigo 169, item I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, nas bases previstas nas leis respectivas:

LEIS	PROVENTOS NCR\$	QUINQUÊNIOS (25%) NCR\$
4 345/64	109,00	11,30
- " -	109,00	27,25
4 863/65	141,70	36,75
- " -	147,15	38,25
- " -	152,60	39,75
Dec. Lei 81/66	186,17	49,75
5 368/67	223,40	59,70
5 552/68	268,08	71,64

Nº 1847 - Tendo em vista o artigo 4º do Decreto nº 64.751, de 27.6.69, publicado no Diário Oficial de 9.7.69, que altera a tabela numérica e a relação nominal constante do Decreto nº 61.467, de 4.10.67, publicado no Diário Oficial de 12.10.67, para corrigir situação anterior, vigindo essa alteração a partir de 1.7.60 e o que consta do processo nº 46.680/69, alterar o ato de aposentadoria do Porteiro, nível 9, Manoel Francisco Finto, vinculado à Agência do Rio, objeto da Ordem P. 66/1620, de 14.10.66, a fim de fixar-lhe os novos proventos e quinquênios, correspondentes ao cargo de Porteiro, nível 11, consoante faculta o artigo 169, item I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, nas bases previstas nas leis respectivas:

LEIS	PROVENTOS NCR\$	QUINQUÊNIOS 30% - NCR\$
4 863/65	159,00	47,70
Dec. Lei 81/66	193,98	59,70
5 368/67	232,77	71,64
5 552/68	279,32	85,96

Nº 1848 - Tendo em vista o artigo 4º do Decreto nº 64.751, de 27.6.69, publicado no Diário Oficial de 9.7.69, que altera a tabela numérica e a relação nominal constante do Decreto nº 61.467, de 4.10.67, publicado no Diário Oficial de 12.10.67, para corrigir situação anterior, vigindo essa alteração a partir de 1.7.60 e o que consta do processo nº 46.680/69, alterar o ato de aposentadoria do inativo Leocinny Schen Costa, vinculado à Agência de Paranaguá, objeto da Ordem P.63/233, de 15.5.63, com efeitos a partir de 19.3.63, a fim de fixar-lhe os novos proventos, tendo em vista o seu enquadramento na classe de Auxiliar de Portaria, nível 8, nas bases previstas nas leis respectivas:

LEIS	PROVENTOS NCR\$
4 069/62	22,40
4 242/63	38,00
4 345/64	76,00
- " -	83,00
4 863/65	107,90
- " -	112,05
- " -	116,20
Dec. Lei 81/66	141,76
5 368/67	170,11
5 552/68	204,13

Nº 1849 - Tendo em vista o artigo 4º do Decreto nº 64.751, de 27.6.69, publicado no Diário Oficial de 9.7.69, que altera a tabela numérica e a relação nominal constante do Decreto nº 61.467, de 4.10.67, publicado no Diário Oficial de 12.10.67, para corrigir situação anterior, vigindo essa alteração a partir de 1.7.60 e o que consta do processo nº 46.680/69, alterar o ato de aposentadoria do ex-funcionário Augusto Fernandes, vinculado à Agência de São Paulo, falecido em 29.10.64, objeto da Ordem P.61/582, de 30.8.61, alterada pela Ordem P.63/811, de 10.12.63, a fim de fixar-lhe proventos, tendo em vista o seu enquadramento na Classe de Porteiro, nível 9, nas bases previstas nas leis respectivas:

LEIS	PROVENTOS NCR\$
3 826/60	9,06
4 069/62	12,69
4 242/63	21,54
4 345/64	48,53

Nº 1850 - Tendo em vista a Ordem P. 69/1373, de 29.9.69, com efeito a partir de 31.3.66 e o que consta do processo nº 46.680/69, alterar o ato de aposentadoria do funcionário Silvio Chaves, vinculado à Agência de Santos, objeto da Ordem P. 69/1216, de 3.9.69, para considerá-lo aposentado no cargo de Fiscal Geral de Comercialização de Café, com proventos integrais, correspondentes ao nível 17, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 1851 - De acordo com o disposto na Resolução nº 678, de 20.4.67, da então Junta Administrativa, averbado nos assentamentos individuais do funcionário aposentado Wolney Loureiro Beck, da Agência de Santos, o período compreendido entre a data de sua dispensa do extinto LNC - 24.7.46 até 30.6.49 -, alterar o ato de sua aposentadoria para considerá-lo aposentado mediante proventos proporcionais a 26 (vinte e seis) anos de serviço, na razão de 1/30 (hum trinta avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 11, do cargo de Porteiro, a partir de 20.4.67, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios, na base de 20% (vinte por cento), sobre o referido nível, conforme previsto nas leis respectivas, tendo em vista o enquadramento do Decreto nº 61.467, de 4.10.67:

LEIS	PROVENTOS NCR\$	QUINQUÊNIOS NCR\$
Dec. Lei 81/66	172,46	39,80
5 368/67	206,96	47,76
5 552/68	248,35	57,31

Nº 1852 - Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P.69/243, de 26 de fevereiro de 1969 (processo nº 42.292/68) e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado, Armando de Castro Pinheiro, a pena de demissão, prevista no artigo 185, V, na conformidade do prescrito no artigo 191, II, do Estatuto dos Funcionários deste Instituto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, crie-se a ficha do indiciado desta decisão.

JAIRO NOGUEIRA MIRANDA  
Presidente

## TÉRMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

#### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Término de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Santa Maria.

Término DEIC — Nº 015.69  
Ano base de 1969

Processo — CNEN 100.027-69

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta Cidade representada pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro e a Universidade Federal de Santa Maria

representado pelo seu Diretor, Professor Domingos Crossetti ..... com a interveniência do Coordenador do Curso, Prof. Júlio Menegassi ..... acordam em assinar o presente Convênio do qual fazem parte integrante, os anexos I, II, III e IV sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a realização da atividade, cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de Programa Previsto.

**Cláusula II — Da vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base 1969.

**Cláusula III — Dos recursos financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação cons-

neste ato denominado Beneficiado, com sede em Santa Maria, Rio Grande do Sul .....

tante do Anexo II (Modelo DEIC-02), serão de NC\$ 8.650,50 (oito mil setecentos e cinqüenta cruzeiros novos e cinqüenta centavos).

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste Término, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do auxílio** — A primeira parcela, em princípio, será fornecida até o dia 28 de fevereiro do ano base. A CNEN se reserva o direito de alterar essa data e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula V — Das prestações de Contas** — O Beneficiado deverá apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula primeira** — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Término, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiado deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao básico (conforme o Anexo III):

a) um relatório sucinto das Atividades Administrativas;

b) um relatório circunstanciado das Atividades Didáticas ou Científicas.

**Cláusula VII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula VIII — Do uso da Biblioteca** — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula IX — Da Responsabilidade** — Fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida, o Coordenador do Curso.

**Subcláusula Única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula X — Da Denúncia** — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios de Atividades e a Prestação de Contas.

**Subcláusula Única** — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo,

com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XI — Da Autorização** — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na lei número 4.118-62, Resoluções-CNEN Números 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão de... nos termos do Processo-CNEN-Nº... que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba.

**Cláusula XII — Do Fórum** — As partes elegem o fórum desta Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em quatro vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1969. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Alberto Soares de Melles, Representante Legal do Beneficiado. — Francisco Alcantara Gomes Filho, Diretor.

Testemunhas: Vilma Faria Fernandes. — Lúcia Serpa.

**Término de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro**

**Término DEIC — Nº 025-69**

Ano Base de 1969

Processo — CNEN 100.812-68

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta Cidade representada pelo seu Presidente, Prof. Uriel da Costa Ribeiro e a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, neste ato denominado Beneficiado, com sede à Rua Frei Caneca nº 94 — Estado da Guanabara, representado pelo seu Pre-

sidente, Prof. Alberto Soares de Melles, com a interveniência do seu Diretor, Prof. Francisco Alcantara Gomes Filho, acordam em assinar o presente Convênio do qual fazem parte integrante, os Anexos I, II, III, e IV sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a realização da atividade, cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de Programa Previsto.

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base 1969.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II (Modelo DEIC-02), serão de NC\$ 17.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos).

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste Término, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A primeira parcela, em princípio, será fornecida até o dia 28 de fevereiro do ano base. A CNEN se reserva o direito de alterar essa data e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula V — Das Prestações de Contas** — O Beneficiado deverá apresentar a Prestação de Contas de acordo com o disposto adiante.

**Subcláusula primeira** — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Término, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiado deverá apresentar até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao básico (conforme o Anexo III):

a) um relatório sucinto das Atividades Administrativas;

b) um relatório circunstanciado das Atividades Didáticas ou Científicas.

**Cláusula VII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula VIII — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula IX — Da Responsabilidade** — Fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida, o Coordenador do Curso.

**Subcláusula única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado durante a vigência do presente Convênio, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula X — Da Denúncia** — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios de Atividades e a Prestação de Contas.

**Subcláusula única** — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XI — Da Autorização** — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução-CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão de... nos termos Processo — CNEN n.º..... que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba.

**Cláusula XII — Do Fórum** — As partes elegem o fórum desta Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em quatro vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1969. — Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Domingos Crosetti, Representante Legal do Beneficiado. — Júlio Menegassi, Coordenador do Curso.

Testemunhas: Vilma Faria Fernandes. — Lúcia Serpa.

## FUNDO AEROMARINHA CONSELHO AEROMARINHA CRIAÇÃO E REGULAMENTO

Divulgação nº 1.048

Preço: NC\$ 0,40

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

## EDITAIS E AVISOS

### BANCO DO BRASIL S. A.

#### CARTEIRA DE CRÉDITO AGRICOLA E INDUSTRIAL

##### EDITAL

#### SORTEIO DE LETRAS HIPOTECÁRIAS

O Banco do Brasil S.A. — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial avisa que, no dia 27 de janeiro de 1970, às 15 horas, na Avenida Rio Branco, 115 — 17º andar (Edifício EMAP), nes-

te Estado, fará sorteio, para resgate, letras hipotecárias de emissão da extinta Carteira de Colonização. O sorteio será público, podendo ser presenciado por quaisquer interessados.

Rio de Janeiro (GB), 17 de dezembro de 1969. — Banco do Brasil S.A. — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial — Gerência Especial — GESP — Moacyr de Figueiredo Borges, Gerente.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

## ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume do "Correio das Leis".

## ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos títulos

## ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOCADA

Diplomas legais ou seus dispositivos integralmente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, com efeito de inobservância pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: NC\$ 0,00

A VENDA

No Guanabara:

Loja Vendac Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Enviam-se os pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

No sítio do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: 0,16